



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE UM MÉDICO CLÍNICO GERAL 16 HORAS.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da vigência desta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público, os seguintes Cargos Efetivos, destinados a Secretaria Municipal da Saúde:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Médico Clínico Geral	16hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Médico Clínico Geral, as especificações que constam da Legislação Municipal específica e desta Lei.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Parágrafo único. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Médico Clínico Geral será de 17,0 PBS – Pisos Básicos Salariais, atualmente R\$ 9.453,87, para 16 horas semanais.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária será escolhido mediante análise de currículo, pela Secretária Municipal correspondente, precedido de edital simplificado de contratação temporária a ser publicado em Jornal de circulação na comunidade, tudo nos termos do Decreto Municipal Nº 1100 de 19 de janeiro de 2015 e suas alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 06 de Julho de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal


Andrielle Mignoni
Matrícula: 93
Técnica Legislativa
Câmara de Vereadores de M.A.C.

APROVADO

07/07/2021

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000

Por unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n. 053/2021

O presente Projeto de Lei tem por objeto a contratação temporária do prestador de serviços médicos da área Clínico Geral, 16 horas semanais, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

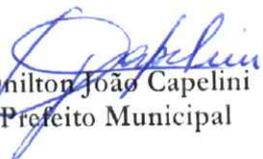
Verifica-se esta situação excepcional e emergencial porque o Médico Clínico Geral 40hs do Programa Mais Médicos, Dr. Fernando Francischetto Fanchetti, que atendia na UBS Passo do Carro, desligou-se do Município.

Assim, comprovada a urgência em meio a pandemia de covid – 19, e a necessidade de atendimento emergencial da população, justifica-se a contratação nos termos do Memorando nº 236/SMS/2021 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

Anexo Impacto Orçamentário.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do referido Projeto.

Monte Alegre dos Campos - RS, 06 de Julho de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 236/SMS/2021

Monte Alegre dos Campos, 05 de julho de 2021.

De: Secretaria da Saúde

Para: Procuradoria Municipal

Protocolo N° 1.035/2021
Emissão 05 de Jul de 2021
Em 06 de Jul de 2021
Protocolo N° 8

Venho por meio deste, solicitar a criação de Lei Autorizativa para contratação de um Profissional Medico Clinico Geral, com carga horário de 16 horas semanais, para suprir atendimentos nas UBS's municipais. Esta contratação se faz necessária tendo em vista o desligamento do profissional "Dr. Fernando Francischetto Fanchetti" que atendia na UBS Passo do Carro, através do Programa Mais Médicos, restando demonstrado em função deste fato, a necessidade imediata de tal contratação.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 001/2021**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Criação de 01 (um) cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 16 horas semanais e vencimentos de 17 Pisos Básicos Municipais; valor de cada PBS - Julho/2021 (RS 556,11).**

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **junho/2021**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO	Médico Clínico Geral			Vlr Proposto	Encargos	Total Mensal
	Qtde	PBS	Pisos		21,00%	
Vencimentos	1	556,11	17	9.453,87	1.985,31	11.439,18
Aux. Transporte	1	155,00		155,00		155,00
Aux. Alimentação	1	360,50		360,50		360,50
Total						11.954,68

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial		(+ 3% Repos.)		(+ 3% Repos.)	
Exercício	2021	2022	2023		
Vencimentos	R\$ 11.954,68	R\$ 12.313,32	R\$ 12.682,72		
Meses do ano	6,33	13,33	13,33		
Total	R\$ 75.673,14	R\$ 164.136,60	R\$ 169.060,70		

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até 06/2021 e nos onze meses anteriores.	R\$ 20.902.537,64
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 9.603.849,98
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	45,95%
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	R\$ 75.673,14
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 9.679.523,12
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2021 , com o aumento proposto.	46,31%

Monte Alegre dos Campos – RS, 06 de julho de 2021.

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



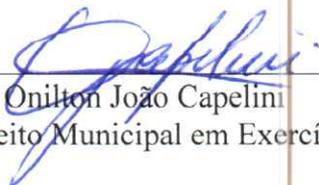
ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro 001/2021. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2021, correrá por conta de saldo de dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 06 de julho de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal em Exercício